

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE CACULÉ, CAETITÉ, CANDIBA, CARINHANHA, FEIRA DA MATA, GUANAMBI, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIÚ, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MALHADA, MATINA, MORTUGABA, PALMAS DE MONTE ALTO, PINDAÍ, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTÔNIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO E URANDI.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na AV MESSIAS PEREIRA DONATO, Nº 1408, CASA, BAIRRO – AEROPORTO VELHO, CEP 46.430-000, em Guanambi – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 733.993.886-91, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **CACULÉ** – CNPJ 13.676.788/0001-00, representado, pelo Prefeito, **JOSÉ ROBERTO NEVES**- CPF/MF 261.926.405-72; **CAETITÉ**- CNPJ 13.811.476/0001-54, representado pelo Prefeito **ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM** – CPF/MF 615.423.775-87; **CANDIBA** – CNPJ 13.982.608/0001-00, representado pelo Prefeito **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA** CPF/MF 032.324.805-51; **CARINHANHA**-CNPJ-14.105.209/0001-24, representado pelo Prefeito **GERALDO PEREIRA COSTA** – CPF/MF 046.835.959-91; **FEIRA DA MATA** – CNPJ 16.416.125/0001-37, representado pelo Prefeito **APARECIDO ALVES DA SILVA** – CPF/MF 787.499.725-53; **GUANAMBI** –CNPJ 13.982.640/0001-04, representado pelo Prefeito, **JAIRO SILVEIRA MAGALHAES**- CPF/MF 343.318.755-04; **IBIASSUCÊ**- CNPJ 13.676.986/0001-66, representado pelo Prefeito **FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES**- CPF/MF 020.449.785-04; **IGAPORÃ** - CNPJ 13.811.484/0001-09, representado pelo Prefeito **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**-CPF/MF 690.229.685-53; **IUIÚ**-CNPJ 16.416.158/0001-87, representado pelo Prefeito **REINALDO BARBOSA DE GÓES** – CPF/MF 608.929.435-72; **JACARACÍ** - CNPJ 13.677.109/0001-00, representado pelo Prefeito, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**-CPJ/MF 229.354.445-15; **LAGOA REAL**- CNPJ 16.416.117/0001-90, representado pelo Prefeito, **PEDRO CARDOSO CASTRO**- CPF/MF 051.040.335-20; **LICÍNIO DE ALMEIDA** - CNPJ 14.108.286/0001-38, representado pelo Prefeito **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA** –CPF/MF108.064.347-83; **MALHADA**-CNPJ 14.105.217/0001-70, representado pelo Prefeito, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**-CPF/MF 269.951.665-15; **MATINA** -CNPJ -

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Dorival', 'Rui Costa', 'Fábio Vilas-Boas Pinto', and various municipal signatures.

16.417.800/0001-42, representado pelo Prefeito **JUSCÉLIO ALVES FONSECA** – CPF/MF 513.753.035-20; **MORTUGABA** – CNPJ – 13.677.687/0001-46, representado pela Prefeita, **RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS**- CPF/MF 151.695.105-00; **PALMAS DE MONTE ALTO**- CNPJ- 13.982.590/0001-47, representado pelo Prefeito, **MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ** – CPF/MF 117.756.885-34; **PINDAÍ** – CNPJ – 13.982.624/0001-01, representado pelo Prefeito, **IONALDO AURÉLIO PRATES**-CPF/MF 862.941.995-49; **RIACHO DE SANTANA** – CNPJ – 14.105.191/0001-60, representado pelo Prefeito, **ALAN ANTONIO VIEIRA** – CPF/MF 365.388.765-87; **RIO DO ANTÔNIO** – CNPJ 13.678.0008/0001/53, representado pelo Prefeito, **JOSÉ SOUZA ALVES** – CPF/MF 151.748.835-49; **SEBASTIÃO LARANJEIRAS** - CNPJ –13.982.616/0001-57, representado pelo Prefeito **JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ** – CPF/MF 735.978.305-44; **TANQUE NOVO** –CNPJ – 13.225.131/0001-19, representado pelo Prefeito, **VANDERLEI MARQUES CARDOSO** –CPF/MF 433.816.265-15; **URANDI**–CNPJ– 13.982.632/0001-40, representado pelo Prefeito, **DORIVAL BARBOSA DO CARMO** – CPF/MF 733.993.886-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil



reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 813.000,00 (Oitocentos e treze mil reais), totalizando em R\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	531.478,70	561.377,40
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	281.521,30	298.622,60
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	813.000,00	860.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alex', 'Dan', and others, along with a circled number '3' in the bottom right corner.]

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas

substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo - O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guanambi - BA,

de

de

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Daniel Barbosa do Carmo

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região do Alto Sertão

[Signature]
JOSE ROBERTO NEVES
MUNICÍPIO DE CACULÉ

[Signature]
ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
MUNICÍPIO DE CAETITÉ

[Signature]
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CANDIBA

[Signature]
GERALDO PEREIRA COSTA
MUNICÍPIO DE CARINHANHA

[Signature]
APARECIDO ALVES DA SILVA
MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA

[Signature]
JAIRO SILVEIRA MAGALHAES
MUNICÍPIO DE GUANAMBI

[Signature]
FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
MUNICÍPIO DE IBIASSUCÉ


[Signature]
JOSÉ SULY FAÇUNDES NETTO
MUNICÍPIO DE IGAPORÃ

[Signature]
REINALDO BARBOSA DE GÓES
MUNICÍPIO DE IUIÚ

[Signature]
ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
MUNICÍPIO DE JACARACÍ

[Signature]
PEDRO CARDOSO CASTRO
MUNICÍPIO DE LAGOA REAL

[Signature]
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA



VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE MALHADA




JUSCÉLIO ALVES FONSECA
MUNICÍPIO DE MATINA



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE MORTUGABA



MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO



IONALDO AURELIO PRATES
MUNICÍPIO DE PINDAÍ



ALAN ANTONIO VIEIRA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA



JOSÉ SOUZA ALVES
MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO



JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS



VANDERLEI MARQUES CARDOSO
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO



DORIVAL BARBOSA DO CARMO
MUNICÍPIO DE URANDI

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO ALTO SERTAO EXERCÍCIO 2020

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2019	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	CACULÉ	23.170	24.478,27	1.415,10	25.893,37	310.720,44	1,12
2	CAETITÉ	50.975	53.853,25	3.113,29	56.966,53	683.598,39	
3	CANDIBA	14.319	15.127,51	874,53	16.002,04	192.024,43	
4	CARINHANHA	29.018	30.656,47	1.772,27	32.428,74	389.144,84	
5	FEIRA DA MATA	5.665	5.984,87	345,99	6.330,86	75.970,28	
6	GUANAMBI	84.481	89.251,12	5.159,66	94.410,78	1.132.929,38	
7	IBIASSUCÊ	9.224	9.744,82	563,35	10.308,18	123.698,12	
8	IGAPORÃ	15.640	16.523,09	955,21	17.478,30	209.739,65	
9	IUIÚ	10.994	11.614,76	671,46	12.286,22	147.434,64	
10	JACARACI	14.842	15.680,04	906,47	16.586,51	199.038,10	
11	LAGOA REAL	15.665	16.549,51	956,74	17.506,24	210.074,91	
12	LICÍNIO DE ALMEIDA	12.388	13.087,47	756,59	13.844,07	166.128,82	
13	MALHADA	16.845	17.796,13	1.028,80	18.824,94	225.899,26	
14	MATINA	12.201	12.889,92	745,17	13.635,09	163.621,07	
15	MORTUGABA	12.042	12.721,94	735,46	13.457,40	161.488,80	
16	PALMAS DE MONTE ALTO	21.750	22.978,09	1.328,38	24.306,47	291.677,59	
17	PINDAÍ	16.260	17.178,10	993,08	18.171,18	218.054,14	
18	RIACHO DE SANTANA	35.421	37.421,01	2.163,33	39.584,34	475.012,04	
19	RIO DO ANTÔNIO	15.371	16.238,91	938,78	17.177,69	206.132,24	
20	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	11.434	12.079,61	698,33	12.777,94	153.335,24	
21	TANQUE NOVO	17.366	18.346,55	1.060,62	19.407,18	232.886,11	
22	URANDI	16.658	17.598,57	1.017,38	18.615,96	223.391,50	
TOTAL		461.729	487.800,00	28.200,00	516.000,00	6.192.000,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE GUANAMBI

FONTES	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	325.200,00	18.800,00	344.000,00	4.128.000,00

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.

Tesouro Municipal (60%)	487.800,00	28.200,00	516.000,00	6.192.000,00
TOTAL	813.000,00	47.000,00	860.000,00	10.320.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para AÇÕES ADMINISTRATIVAS							
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA							
ESTADO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 11.959,48	R\$ 6.840,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.800,00	R\$ 225.600,00
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	CACULÉ	R\$ 900,21	R\$ 514,90			R\$ 1.415,10	R\$ 16.981,23
2	CAETITÉ	R\$ 1.980,49	R\$ 1.132,79			R\$ 3.113,29	R\$ 37.359,45
3	CANDIBA	R\$ 556,33	R\$ 318,20			R\$ 874,53	R\$ 10.494,36
4	CARINHANHA	R\$ 1.127,42	R\$ 644,85			R\$ 1.772,27	R\$ 21.267,22
5	FEIRA DA MATA	R\$ 220,10	R\$ 125,89			R\$ 345,99	R\$ 4.151,86
6	GUANAMBI	R\$ 3.282,28	R\$ 1.877,38			R\$ 5.159,66	R\$ 61.915,91
7	IBIASSUCÊ	R\$ 358,37	R\$ 204,98			R\$ 563,35	R\$ 6.760,25
8	IGAPORÃ	R\$ 607,65	R\$ 347,56			R\$ 955,21	R\$ 11.462,52
9	IUIÚ	R\$ 427,14	R\$ 244,31			R\$ 671,46	R\$ 8.057,47
10	JACARACI	R\$ 576,65	R\$ 329,83			R\$ 906,47	R\$ 10.877,66
11	LAGOA REAL	R\$ 608,62	R\$ 348,12			R\$ 956,74	R\$ 11.480,84
12	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 481,30	R\$ 275,29			R\$ 756,59	R\$ 9.079,13
13	MALHADA	R\$ 654,47	R\$ 374,34			R\$ 1.028,80	R\$ 12.345,66
14	MATINA	R\$ 474,04	R\$ 271,14			R\$ 745,17	R\$ 8.942,08
15	MORTUGABA	R\$ 467,86	R\$ 267,60			R\$ 735,46	R\$ 8.825,55
16	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 845,04	R\$ 483,34			R\$ 1.328,38	R\$ 15.940,52
17	PINDAÍ	R\$ 631,74	R\$ 361,34			R\$ 993,08	R\$ 11.916,91
18	RIACHO DE SANTANA	R\$ 1.376,19	R\$ 787,14			R\$ 2.163,33	R\$ 25.959,96
19	RIO DO ANTÔNIO	R\$ 597,20	R\$ 341,58			R\$ 938,78	R\$ 11.265,37
20	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 444,24	R\$ 254,09			R\$ 698,33	R\$ 8.379,95
21	TANQUE NOVO	R\$ 674,71	R\$ 385,92			R\$ 1.060,62	R\$ 12.727,50
22	URANDI	R\$ 647,20	R\$ 370,18			R\$ 1.017,38	R\$ 12.208,61
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,22	R\$ 10.260,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	R\$ 338.400,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,70	R\$ 17.101,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,48	R\$ 17.939,22	R\$ 29.898,70	R\$ 358.784,40
	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 6.840,52	R\$ 10.260,78	R\$ 17.101,30	R\$ 205.215,60
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da SEDE			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA

ESTADO		CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA					Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	XXXX		
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 212.591,48	R\$ 112.608,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.200,00	R\$ 3.902.400,00	
Nº	MUNICIPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa	
1	CACULÉ	R\$ 16.002,06	R\$ 8.476,20			R\$ 24.478,27	R\$ 293.739,21	
2	CAETITÉ	R\$ 35.205,23	R\$ 18.648,01			R\$ 53.853,25	R\$ 646.238,94	
3	CANDIBA	R\$ 9.889,23	R\$ 5.238,27			R\$ 15.127,51	R\$ 181.530,07	
4	CARINHANHA	R\$ 20.040,91	R\$ 10.615,56			R\$ 30.656,47	R\$ 367.877,62	
5	FEIRA DA MATA	R\$ 3.912,46	R\$ 2.072,41			R\$ 5.984,87	R\$ 71.818,41	
6	GUANAMBI	R\$ 58.345,72	R\$ 30.905,40			R\$ 89.251,12	R\$ 1.071.013,48	
7	IBIASSUCÉ	R\$ 6.370,44	R\$ 3.374,39			R\$ 9.744,82	R\$ 116.937,87	
8	IGAPORÃ	R\$ 10.801,57	R\$ 5.721,53			R\$ 16.523,09	R\$ 198.277,14	
9	IUIÚ	R\$ 7.592,87	R\$ 4.021,90			R\$ 11.614,76	R\$ 139.377,16	
10	JACARACI	R\$ 10.250,44	R\$ 5.429,60			R\$ 15.680,04	R\$ 188.160,44	
11	LAGOA REAL	R\$ 10.818,83	R\$ 5.730,67			R\$ 16.549,51	R\$ 198.594,08	
12	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 8.555,61	R\$ 4.531,86			R\$ 13.087,47	R\$ 157.049,69	
13	MALHADA	R\$ 11.633,78	R\$ 6.162,35			R\$ 17.796,13	R\$ 213.553,60	
14	MATINA	R\$ 8.426,46	R\$ 4.463,45			R\$ 12.889,92	R\$ 154.678,99	
15	MORTUGABA	R\$ 8.316,65	R\$ 4.405,28			R\$ 12.721,94	R\$ 152.663,25	
16	PALMAS DE MONTE ALTO	R\$ 15.021,36	R\$ 7.956,73			R\$ 22.978,09	R\$ 275.737,07	
17	PINDAÍ	R\$ 11.229,76	R\$ 5.948,34			R\$ 17.178,10	R\$ 206.137,23	
18	RIACHO DE SANTANA	R\$ 24.463,06	R\$ 12.957,95			R\$ 37.421,01	R\$ 449.052,08	
19	RIO DO ANTÔNIO	R\$ 10.615,78	R\$ 5.623,12			R\$ 16.238,91	R\$ 194.866,87	
20	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 7.896,75	R\$ 4.182,86			R\$ 12.079,61	R\$ 144.955,29	
21	TANQUE NOVO	R\$ 11.993,61	R\$ 6.352,95			R\$ 18.346,55	R\$ 220.158,62	
22	URANDI	R\$ 11.504,63	R\$ 6.093,94			R\$ 17.598,57	R\$ 211.182,90	
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 318.887,22	R\$ 168.912,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.800,00	R\$ 5.853.600,00	
TOTAL GERAL QDD		R\$ 531.478,70	R\$ 281.521,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 813.000,00	R\$ 9.756.000,00	

ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 212.591,48	R\$ 318.887,22	R\$ 531.478,70	R\$ 6.377.744,40

Handwritten signatures and initials in blue ink are present below the table, including names like 'Plat', 'HH', and others, along with various scribbles and marks.

	Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 112.608,52	R\$ 168.912,78	R\$ 281.521,30	R\$ 3.378.255,60
	Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlínica			R\$ 325.200,00	R\$ 487.800,00	R\$ 813.000,00	R\$ 9.756.000,00